

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário da Fazenda

José Manoel de Aguiar Barros, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Energia e Saneamento

Luiz Carlos Delben Leite, Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Waldemar Corauci Sobrinho, Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1991.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 33.639, DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, DENOMINAÇÃO, TABELA, FAIXA, SDC, SDF. Rows include: CHEFE DE SEÇÃO II, ENCARREGADO DE SETOR I, ENCARREGADO DE SETOR II, ENCARREGADO DE TURMA, SERVENTE, LANCADOR CHEFE.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 33.639, DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, DENOMINAÇÃO, TABELA, FAIXA, SDC, SDF. Rows include: CHEFE DE SEÇÃO (LABORATÓRIO), ENCARREGADO DE SETOR (LABORATÓRIO).

ANEXO III

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 33.639, DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, DENOMINAÇÃO, TABELA, FAIXA, SDC, SDF. Rows include: ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL MÉDIO, INSPECTOR (AGÊNCIAS).

DECRETO Nº 33.640, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre a aplicação das disposições dos artigos 11 e 12 da Lei nº 6.961, de 3 de setembro de 1990, aos funcionários e servidores das Autarquias do Estado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15 da Lei nº 6.961, de 3 de setembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — As classes constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Escala de Vencimentos Nível Médio, instituída pelo inciso II do artigo 7º, da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988, ficam com as respectivas faixas alteradas na conformidade do referido Anexo.

Artigo 2º — As classes constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, instituída pelo inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988, ficam com as respectivas faixas alteradas na conformidade do referido Anexo.

Artigo 3º — O dispositivo neste decreto será observado: I — no cálculo dos proventos dos inativos, cujo pagamento é de responsabilidade das Autarquias do Estado;

II — no cálculo da retribuição-base para determinação da pensão devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

Artigo 4º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo, Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1991

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 33.640, DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, DENOMINAÇÃO, TABELA, FAIXA, SDC, SDF. Rows include: CHEFE DE SEÇÃO I, CHEFE DE SEÇÃO II, CHEFE DE TURMA, ENCARREGADO DE SETOR I, ENCARREGADO DE SETOR II, ENCARREGADO DE TURMA, ENCARREGADO DE TURMA I, ENCARREGADO DE TURMA II.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 33.640, DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, DENOMINAÇÃO, TABELA, FAIXA, SDC, SDF. Rows include: CHEFE DE SEÇÃO (LABORATÓRIO MÉDICO), CHEFE DE SEÇÃO (LABORATÓRIO), CHEFE DE SEÇÃO (PROFILAXIA), CHEFE DE SEÇÃO (PRÓTESE), CHEFE DE SEÇÃO (RADIOLÓGIA), ENCARREGADO DE SETOR (CÂMERA ESCURA), ENCARREGADO DE SETOR (CLASSIFICAÇÃO DE QUÊDAS), ENCARREGADO DE SETOR (CONTROLE DE VISITAS), ENCARREGADO DE SETOR (QUÊDAS), ENCARREGADO DE SETOR (LABORATÓRIO), ENCARREGADO DE SETOR (NECROTERIA), ENCARREGADO DE SETOR (RADIOLÓGIA), ENCARREGADO DE SETOR (SALA DE BESO), ENCARREGADO DE SETOR (TERRIÇA), ENCARREGADO DE TURMA DE RADIOLOGIA, SUPERVISOR DE ÁREA HOSPITALAR.

DECRETO Nº 33.641, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre a aplicação das disposições do artigo 4º da Lei nº 6.995, de 27 de dezembro de 1990, aos funcionários e servidores das Autarquias do Estado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19 da Lei nº 6.995, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — As classes constantes do Anexo I — Anexo de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Nível Básico e Anexo II — Anexo de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico, que fazem parte integrante deste decreto, ficam enquadradas na Faixa 6, da Escala de Vencimentos Nível Básico e Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico, instituídas pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988.

Artigo 2º — O disposto neste decreto será observado: I — no cálculo dos proventos dos inativos, cujo pagamento é de responsabilidade das Autarquias do Estado;

II — no cálculo da retribuição-base para determinação da pensão devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

Artigo 3º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo, Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1991.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 33.641, DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, DENOMINAÇÃO, TABELA, FAIXA, SDC, SDF. Rows include: ASCENSORISTA, AUXILIAR DE BANCO, AUXILIAR DE SERVIÇOS, TRABALHADOR BRANCO.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 33.641, DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, DENOMINAÇÃO, TABELA, FAIXA, SDC, SDF. Rows include: LABORANTE DE LABORATÓRIO, SERVICAL DE LABORATÓRIO.

DECRETO Nº 33.642, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre a aplicação das disposições do artigo 4º da Lei nº 6.995, de 27 de dezembro de 1990, aos integrantes dos Quadros Especiais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 19 da Lei nº 6.995, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — As classes constantes do Anexo I — Anexo de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Nível Básico e Anexo II — Anexo de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico, que fazem parte integrante deste decreto, aplicáveis aos Quadros Especiais adiante mencionados, ficam enquadradas na Faixa 6, da Escala de Vencimentos Nível Básico e Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico, instituídas pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988:

I — Quadro Especial instituído pelo artigo 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, sob a responsabilidade da Secretaria de Energia e Saneamento;

II — Quadro Especial instituído pelo artigo 7º da Lei nº 10.430, de 16 de dezembro de 1971, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda;

III — Quadro Especial instituído pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 24.960, de 10 de abril de 1986, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda;

IV — Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., sob a responsabilidade da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

V — Quadro Especial instituído pelo artigo 3º da Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2º — O disposto neste decreto será observado:

I — no cálculo dos proventos dos inativos;

II — no cálculo da retribuição-base para determinação da pensão devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

Parágrafo único — Os proventos dos aposentados em cargos cuja denominação não coincida com as estabelecidas nos Anexos I e II, a que se refere o artigo 1º deste decreto, ficam fixados na conformidade do Anexo III, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário da Fazenda

José Manoel de Aguiar Barros, Secretário Adjunto Respondendo pelo expediente da Secretaria de Energia e Saneamento

Luiz Carlos Debden Leite, Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Waldemar Corauci Sobrinho, Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1991.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 33.642, DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, DENOMINAÇÃO, TABELA, FAIXA, SDC, SDF. Rows include: AUXILIAR DE SERVIÇOS, TRABALHADOR BRANCO.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 33.642, DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, DENOMINAÇÃO, TABELA, FAIXA, SDC, SDF. Rows include: LABORANTE DE LABORATÓRIO.

ANEXO III

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 33.642, DE 14 DE AGOSTO DE 1991.

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, DENOMINAÇÃO, TABELA, FAIXA, SDC, SDF. Rows include: ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL BÁSICO, ASCENSORISTA.

DECRETO Nº 33.643, DE 14 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,